



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATAO DOS GUARARAPES/PE**

**Processo n. 00269747420198172810**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIELE DOS SANTOS SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora alega ter adquirido lesões decorrentes do acidente aludido, no dedo do pé esquerdo, no cotovelo direito e no joelho direito, todavia, em sede administrativa foi apurada a presença de sequelas somente no dedo do pé esquerdo, sendo efetuado o pagamento do valor de R\$337,50, conforme demonstrado abaixo:

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



## DADOS DO SINISTRO

Número: 3180479536 Cidade: Recife Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: ADRIELE DOS SANTOS SILVA Data do acidente: 26/07/2018 Seguradora: GAZIN SEGUROS S.A.

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 22/10/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA EM QUADRIL ESQUERDO.  
FRATURA DA FALANGE DISTAL DO HÁLUX ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTESE COM FIOS E PARAFUSOS PARA O HÁLUX.  
TRATAMENTO CONSERVADOR PARA AS DEMAIS LESÕES.  
ALTA.

Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DOS ARCOS DOS MOVIMENTOS DO HÁLUX ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DOS MOVIMENTOS DO HÁLUX  
sequelas: ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Dedos da pé-Perda funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10 %	Em grau leve - 25 %	2,5%	R\$ 337,50
		Total	2,5 %	R\$ 337,50

Após o deferimento de exame pericial médico, o ilustre expert apurou a presença de lesão no dedo do pé esquerdo com repercussão média (50%), no cotovelo direito com repercussão residual (10%) e no joelho direito com repercussão intensa (75%).

Assim a ré impugna o ilustre laudo quanto à presença de sequelas no cotovelo e no joelho direito, tendo em vista que, no momento da avaliação contida no processo administrativo, a autora não apresenta tais sequelas. Bem como, vem também impugnar a lesão no dedo pé direito com repercussão maior à constatada na avaliação administrativa;

Ora, Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agregar lesão à parte autora, haja vista que, conforme avaliado administrativamente, o cotovelo e joelho direito não possuem sequelas e o dedo do pé esquerdo somente possuía sequelas leves (25%).

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JABOATAO DOS GUARARAPES, 3 de fevereiro de 2021.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**